



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA RELATORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES DO GRUPO IV, DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

**Processo: 202000713233**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ANTONIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Constou do v. Acórdão:

Abstive-me de enviar os autos à Procuradoria de Justiça, por tratar-se de ação que versa sobre interesse meramente patrimonial, sem a presença de incapazes, nos termos do art. 5º, da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 178 do CPC.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Pùblico, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção, vejamos a certidão de nascimento da parte autora:

**NOME  
ANTÔNIO GABRIEL DE JESUS PACHECO**

**MATRÍCULA**  
110734 01 55 2015 1 00002 161 0000446 - 98

<b>DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO</b>		<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>
VINTE E SEIS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		26	01	2015
<b>HORA</b>	<b>MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</b>			
14:00	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-SE			
<b>MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO</b>		<b>LOCAL DE NASCIMENTO</b>	<b>SEXO</b>	
SÃO MIGUEL DO ALÉXIO-SE		HOSPITAL REGIONAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	MASCULINO	
<b>FILIAÇÃO</b>				
MÃE: MARIA JOSINETE DE JESUS PAI: ANTÔNIO PACHECO				
<b>AVÓS</b>				
AVÓ MATERNA: MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS AVÔ MATERNO: JOSÉ DE JESUS AVÓ PATERNAL: DEZENITA BONFIM PACHECO AVÔ PATERNO: JOSÉ PACHECO				
<b>GÊMEO</b>	<b>NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)</b>			
NÃO				
<b>DATA DO REGISTRO POR EXTENSO</b>		<b>Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO</b>		
VINTE DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE		30655072995		

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, eis que nascido em 26/01/2015, figurando como representante, sua genitora.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIBEIRÓPOLIS, 19 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE